

**COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS****ATA DA 456ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 15/10/2024**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima sexta Reunião Ordinária.

**Presentes:** Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

**Ausentes:** Ausências justificadas: Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente), por motivo de férias regulamentares.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

**1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:**

- **Denúncia 1** (FC 187880004) - Novo Mundo/MT: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/MT para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.
- **Denúncia 2** (FC 187881638) - Três Lagoas/MS: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/MS para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.
- **Denúncia 3** (FC 193564323) - Nova Lima/MG: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/MG para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.
- **Denúncia 4** (FC 193878705) - Indaiatuba/SP: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SPI para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.
- **Denúncia 5** (FC 193889751) - São Paulo/SP: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 6** (FC 193930019) - Mogi das Cruzes/SP: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/SPM para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.
- **Denúncia 7** (FC 194063223) - Guaramirim/SC: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 8** (FC 194075683) - Jaraguá do Sul/SC: A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 9** (FC 186104963) - Dois Vizinhos/PR : A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 10** (FC 190565727) - Luminárias/MG: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/MG para que seja verificado se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte da unidade envolvida e do respectivo empregado.

**2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:**

- **Denúncia 3 da 451ª Reunião Ordinária** - (FC 189259767): Demanda CET-079/2024 - Processo 53180.035793/2024-59: A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe ofício ao DERAT para conhecimento da denúncia e ciência da baixa avaliação da unidade no aplicativo *google maps*, para eventuais providências.
- **Denúncia 6 da 445ª Reunião Ordinária** - (FC 187101530): Demanda CET-057/2024 - Processo 53180.029727/2024-40: A CET, após análise dos elementos apresentados no exame de admissibilidade estendida, decide restituir o processo à Corregedoria diante da natureza disciplinar dos fatos noticiados, em especial, dos indícios de anormalidades de registros de elogios em favor do denunciado.
- **Denúncia 12 da 447ª Reunião Ordinária** - (FC 188539691): Demanda CET-063/2024 - Processo 53180.031734/2024-10: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade

estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.

- **Denúncia 16 da 447ª Reunião Ordinária** - (FC 188772873): Demanda CET-064/2024 - Processo 53180.031757/2024-16: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.
- **Denúncia 1 da 452ª Reunião Ordinária** - (FC 192017029): Demanda CET-083/2024 - Processo 53180.037722/2024-91: A CET mantém o exame de admissibilidade estendido e solicita o depoimento do chefe imediato do denunciado tanto no CTO Nova Iguaçu/RJ quanto no CEE Petrópolis/RJ.

3. Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezoito horas e quinze minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

|                                                                                                       |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MARIA APARECIDA MIRANDA</b><br>Coordenadora da Comissão de Ética<br>PRT/PRESI-389/2023             |                                                                                                               |
| <b>JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO</b><br>Membro Titular da Comissão de Ética - CET<br>PRT/PRESI-389/2023 | <b>SONIA MARIA SUZY SOUSA</b><br>Membra Titular da Comissão de Ética - CET<br>PRT/PRESI-389/2023              |
| <b>LUCINALDO CIRINO DA SILVA</b><br>Membro Suplente da Comissão de Ética - CET<br>PRT/PRESI-389/2023  | <b>RÔMULO REIS DO NASCIMENTO</b><br>Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET<br>PRT/PRESI - 148/2024 |



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/10/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 28/10/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 29/10/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 14/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 22/11/2024, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52952749** e o código CRC **0D550BB9**.